

7.332
PODER EXECUTIVO

2011

DISPÕES SOBRE A REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO DE ESTADO, SECRETÁRIO ADJUNTO, SECRETÁRIO EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

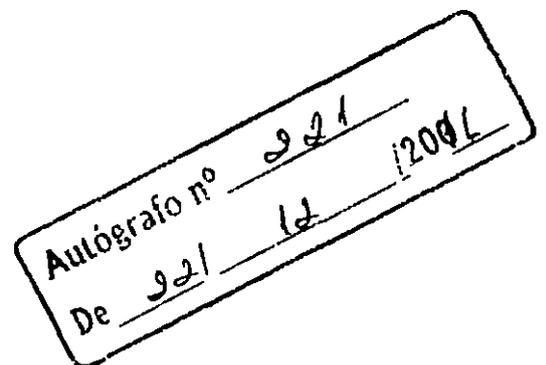
SÉRGIO AGUIAR

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

ANTÔNIO GRANJA

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

LULA MORAIS





Govorno do Estado do Ceará



MENSAGEM Nº 7.332 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Senhor Presidente,

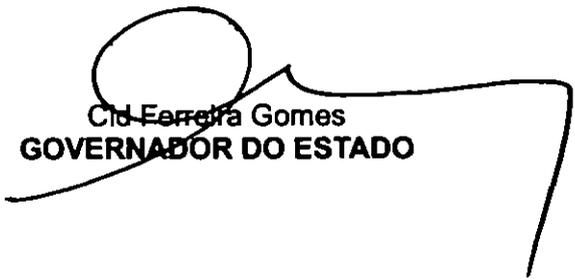
Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe acerca dos valores da representação dos Cargos de Secretano de Estado, Secretario Adjunto e Secretario Executivo no âmbito do Poder Executivo Estadual, a partir de 1º de janeiro de 2012, aplicando o percentual de 7% (**sete inteiros por cento**), **índice acima da projeção do IPCA para 2011** feita pelo Banco Central do Brasil, divulgada no dia 20 de dezembro de 2011, conforme concedido aos servidores estaduais.

A propositura contempla ainda a aplicação do referido percentual aos cargos de Secretano Chefe do Gabinete do Vice-Governador, de Secretario Adjunto Chefe de Gabinete do Vice-Governador, ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará, ao Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Ceará, ao Coordenador Especial, ao Controlador Geral de Disciplina, ao Controlador Geral Adjunto de Disciplina, ao Secretário Executivo de Disciplina e às Funções de Confiança de Presidente e Diretores da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE e da Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos de
de 2011


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





Governo do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO DE ESTADO, SECRETÁRIO ADJUNTO, SECRETARIO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta.

Art. 1º A remuneração dos cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto, Secretário Executivo e cargos equiparados ao de Secretário, passa a ser a constante do Anexo I desta Lei, já reajustada no percentual de 7% (sete por cento) a título de revisão geral.

Art. 2º A remuneração dos cargos de Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará e de Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Ceará, passa a ser a constante do Anexo II desta Lei, já reajustada no percentual de 7% (sete por cento) a título de revisão geral.

Art. 3º A remuneração do cargo de Coordenador Especial, passa a ser a constante do Anexo II desta Lei, já reajustada no percentual de 7% (sete por cento) a título de revisão geral.

Art. 4º A remuneração dos cargos de Secretário Chefe do Gabinete do Vice Governador e de Secretário Adjunto Chefe de Gabinete do Vice Governador, passa a ser a constante do Anexo II desta Lei, já reajustada no percentual de 7% (sete por cento) a título de revisão geral.

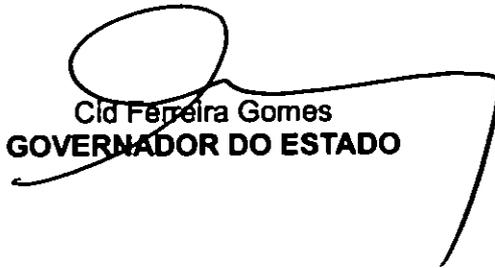
Art. 5º A remuneração dos cargos de Controlador Geral de Disciplina, Controlador Geral Adjunto de Disciplina e Secretário Executivo de Disciplina, passa a ser a constante do Anexo III desta Lei, já reajustada no percentual de 7% (sete por cento) a título de revisão geral.

Art. 6º A remuneração das Funções de Confiança de Presidente e Diretores da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE e da Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, passa a ser a constante do Anexo IV desta Lei, já reajustada no percentual de 7% (sete por cento) a título de revisão geral.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2012.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2011.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



67
46

Anexo I a que se refere o art.1º da Lei nº de de de 2011

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/01/2012
	Representação
Secretário de Estado	14.107,85
Secretário Adjunto	10.580,89
Secretário Executivo	10.580,89



Anexo II a que se refere o art. 2º, 3º e 4º da Lei nº de de de 2011



DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/01/2012
	Representação
Delegado Geral da Polícia Civil	14.107,85
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil	10.580,89
Coordenador Especial	10.580,89
Secretário Chefe do Gab. do Vice-governador	14.107,85
Secretário Adjunto do Gab. do Vice-governador	10.580,89

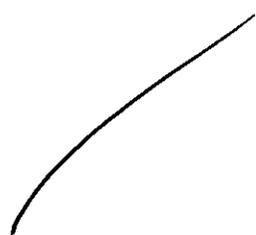


CGD

Anexo III a que se refere o art 5º da Lei nº de de de 2011
 Controladoria Geral de Disciplina dos órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará



DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/01/2012	
	Representação	
Controlador Geral de Disciplina		14 107,85
Controlador Geral Adjunto de Disciplina		10 580,89
Secretário Executivo de Disciplina		10 580,89





Anexo IV a que se refere o art. 6º da Lei nº de de de 2011



DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO - CAGECE	A partir de 01/01/2012
	Representação
Diretor-presidente	14.107,85
Diretor	10.580,89

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO - CEGÁS	A partir de 01/01/2012
	Representação
Diretor-presidente	14.107,85
Diretor	10.580,89

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA
LEGISLATURA/ SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 161 SESSÃO ORDINARIA

DESPACHO

- Publique-se e Inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em _____
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 22.12.11 
Presidente / Secretario

PUBLICADO
Em 22 de 12 de 11

De acordo com art 133
Do R. Lulaw encaminha-se a
Comissão Juris. Serv. Pub.
e Planejamento.
Em _____
Presidente



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Mensagem N.º 7.332 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 22 / 12 /2011


DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Parecer n° LO. 0775/11

Mensagem 7.332/11

O Exmo. Senhor Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n° 7.332, apresenta ao Poder Legislativo o Projeto de Lei, que "**Dispõe sobre a representação dos Cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto, Secretário Executivo e dá outras providências.**"

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

"A propositura contempla ainda a aplicação do referido percentual aos cargos de Secretário Chefe do Gabinete do Vice-Governador, de Secretário Adjunto Chefe de Gabinete do Vice-Governador, ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará, ao Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Ceará, ao Coordenador Especial, ao Controlador Geral de Disciplina, ao Controlador Geral Adjunto de Disciplina, ao Secretário Executivo de Disciplina e as Funções de Confiança e Diretores da Companhia de Água e Esgoto do Estado



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



do Ceará - CAGECE e da Companhia de
Gás do Ceará - CEGÁS."

A iniciativa de Leis envolvendo estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como acerca de servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, alíneas "a", "b" e "e", da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, "a", "b" e "c", da Carta Política Federal.

Neste sentido é ainda o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

"Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico e aumento de sua remuneração (CF, art. 61, § 1º, II, a e c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, em face do princípio da simetria, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do

2



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Estado de Santa Catarina para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 178/99, de iniciativa parlamentar, que modificou a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública estadual Precedentes citados: ADI 3.051/MG (DJ de 28-10-2005); ADI 2.705/DF (DJ de 30-10-2003); ADI 2.742/ES (DJ de 25-3-2003); ADI 2.619/RS (DJ de 5-5-2006); ADI 1.124/RN (DJ de 8-4-2005); ADI 2.988/DF (DJ de 26-3-2004); ADI 2.050/RO (DJ de 2-4-2004); ADI 1.353/RN (DJ de 16-5-2003).” (ADI 2.029, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 4-6-07, Informativo 470) ”

Ademais, depreende-se que o Projeto de Lei em foco atende as exigências da Lei Orçamentária Estadual, devendo o mesmo ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

Cumpre ainda salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

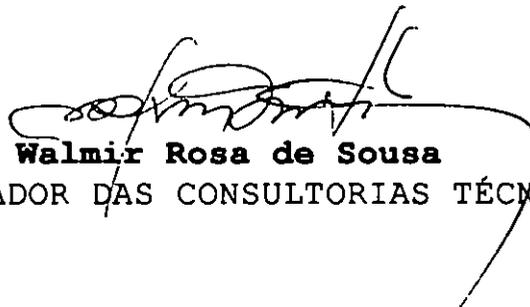


preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

Logo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer em relação a sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 22 de dezembro de 2011.



Walmir Rosa de Sousa
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

Assessorado por



Pedro Itale Tomaz
OAB/CE 23100



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Mensagens N.º 7 332 /2011

RELATOR DEPUTADO: Arlete

Comissão de Justiça, em 22 de Dezembro de 2011.

PARECER

- Parecer Favorável

RELATOR

1.

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2011

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



PARECER

REUNIÃO ORDINÁRIA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CFC CDS CDHC CIA CVTDU CSSS CDC
 CICTS CCTES CE CA CMADS CDRRHMP CCE CJVU

MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº _____ MENSAGEM Nº _____
 PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA _____

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: JMORAES (DEP MOÉSIO LOIOLA)

PARECER: JMORAES

Fortaleza, 22 de dezembro de 2011

[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado e parecer do relator

Fortaleza, 22 de dezembro de 2011

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

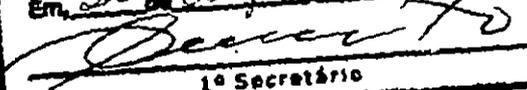
APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em 22 de dezembro de 2011


1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em 22 de dezembro de 2011


1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.332/2011

DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO DE ESTADO, SECRETÁRIO ADJUNTO, SECRETÁRIO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A remuneração dos cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto, Secretário Executivo e cargos equiparados ao de Secretário, passa a ser a constante do anexo I desta Lei, já reajustada no percentual de 7% (sete por cento) a título de revisão geral

Art. 2º A remuneração dos cargos de Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará e de Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Ceará passa a ser a constante do anexo II desta Lei, já reajustada no percentual de 7% (sete por cento) a título de revisão geral

Art. 3º A remuneração do cargo de Coordenador Especial passa a ser a constante do anexo II desta Lei, já reajustada no percentual de 7% (sete por cento) a título de revisão geral

Art. 4º A remuneração dos cargos de Secretário Chefe do Gabinete do Vice-Governador e do Secretário Adjunto Chefe de Gabinete do Vice-Governador passa a ser a constante do anexo II desta Lei, já reajustada no percentual de 7% (sete por cento) a título de revisão geral

Art. 5º A remuneração dos cargos de Controlador Geral de Disciplina, Controlador Geral Adjunto de Disciplina e Secretário Executivo de Disciplina passa a ser a constante do anexo III desta Lei, já reajustada no percentual de 7% (sete por cento) a título de revisão geral

Art. 6º A remuneração das Funções de Confiança de Presidente e Diretores da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE, e da Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS, passa a ser a constante do anexo IV desta Lei, já reajustada no percentual de 7% (sete por cento) a título de revisão geral.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo seus efeitos que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2011



PRESIDENTE

RELATOR



Anexo I a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de de 2011

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/01/2012	
	Representação	
Secretário de Estado		14.107,85
Secretário Adjunto		10.580,89
Secretário Executivo		10.580,89



Artigo II a que se referem os Arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº de de 2011

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/01/2012
	Representação
Delegado Geral da Polícia Civil	14.107,85
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil	10.580,89
Coordenador Especial	10.580,89
Secretário Chefe do Gabinete do Vice-Governador	14.107,85
Secretário Adjunto do Gabinete do Vice-Governador	10.580,89

Anexo III a que se refere o art 5º da Lei nº de de 2011
Controladoria Geral de Disciplina dos órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará



DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir do 01/01/2012	
	Representação	
Controlador Geral de Disciplina		14 107,85
Controlador Geral Adjunto de Disciplina		10 580,89
Secretário Executivo de Disciplina		10 580,89



Anexo IV a que se refere o Art. 6º da Lei nº de de de 2011

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO - CAGECE	A partir de 01/01/2012
	Representação
Diretor-presidente	14.107,85
Diretor	10.580,89

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO - CEGÁS	A partir de 01/01/2012
	Representação
Diretor-presidente	14.107,85
Diretor	10.580,89

Sanciona Publique-se
como Lei



EM 29 DEZ 2011
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE E UM

**DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS
DE SECRETÁRIO DE ESTADO, SECRETÁRIO
ADJUNTO, SECRETÁRIO EXECUTIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A remuneração dos cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto, Secretário Executivo e cargos equiparados ao de Secretário, passa a ser a constante do anexo I desta Lei, já reajustada no percentual de 7% (sete por cento) a título de revisão geral.

Art. 2º A remuneração dos cargos de Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará e de Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Ceará passa a ser a constante do anexo II desta Lei, já reajustada no percentual de 7% (sete por cento) a título de revisão geral

Art. 3º A remuneração do cargo de Coordenador Especial passa a ser a constante do anexo II desta Lei, já reajustada no percentual de 7% (sete por cento) a título de revisão geral

Art. 4º A remuneração dos cargos de Secretário Chefe do Gabinete do Vice-Governador e de Secretário Adjunto Chefe de Gabinete do Vice-Governador passa a ser a constante do anexo II desta Lei, já reajustada no percentual de 7% (sete por cento) a título de revisão geral

Art. 5º A remuneração dos cargos de Controlador Geral de Disciplina, Controlador Geral Adjunto de Disciplina e Secretário Executivo de Disciplina passa a ser a constante do anexo III desta Lei, já reajustada no percentual de 7% (sete por cento) a título de revisão geral

Art. 6º A remuneração das Funções de Confiança de Presidente e Diretores da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE, e da Companhia de Gas do Ceará – CEGÁS, passa a ser a constante do anexo IV desta Lei, já reajustada no percentual de 7% (sete por cento) a título de revisão geral

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo seus efeitos que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de dezembro de 2011**

	DEP ROBERTO CLÁUDIO
_____	PRESIDENTE
	DEP DR SARTO
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP MANOEL DUCA
_____	2º VICE-PRESIDENTE em exercício
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	1º SECRETÁRIO
_____	DEP NETO NUNES
_____	2º SECRETÁRIO
_____	DEP TEO MENEZES
_____	3º SECRETÁRIO em exercício
_____	DEP ELY AGUIAR
_____	4º SECRETÁRIO em exercício



Anexo I a que se refere o Art. 1º da Lei nº 15.100 de 29 de dezembro de 2011

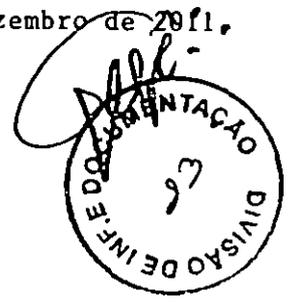
DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/01/2012
	Representação
Secretário de Estado	14.107,85
Secretário Adjunto	10.580,89
Secretário Executivo	10.580,89



Anexo a que se referem os Arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 5.100 de 29 de DEZ. de 2011

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/01/2012
	Representação
Delegado Geral da Polícia Civil	14.107,85
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil	10.580,89
Coordenador Especial	10.580,89
Secretário Chefe do Gabinete do Vice-Governador	14.107,85
Secretário Adjunto do Gabinete do Vice-Governador	10.580,89

Anexo III a que se refere o art 5º da Lei nº de de de 2011
Controladoria Geral de Disciplina dos órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará



DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/01/2012
	Representação
Controlador Geral de Disciplina	14 107,85
Controlador Geral Adjunto de Disciplina	10 580,89
Secretário Executivo de Disciplina	10 580,89



a que se refere o Art. 6º da Lei nº 15.100 de 29 de dezembro de 2011

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO - CAGECE	A partir de 01/01/2012
	Representação
Diretor-presidente	14.107,85
Diretor	10.580,89

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO - CEGÁS	A partir de 01/01/2012
	Representação
Diretor-presidente	14.107,85
Diretor	10.580,89

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 221... DE 22/12/11L
.....
.....

LEI Nº 15100 de 22/12/11L
PUBLICADA EM 30/12/11L
.....
.....

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 23/12/11L
.....